Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **DECISÃO ATALANTA/2/2009 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA**

de 21 de Abril de 2009

relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Atalanta)

(2009/356/PESC)

(JO L 109 de 30.4.2009, p. 52)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Decisão 2009/446/PESC ATALANTA/5/2009 do Comité Político e de Segurança de 10 de Junho de 2009	L 148	34	11.6.2009
►**M2**	Decisão 2009/758/PESC ATALANTA/7/2009 do Comité Político e de Segurança de 2 de Outubro de 2009	L 270	19	15.10.2009
►**M3**	Decisão 2010/184/PESC ATALANTA/1/2010 do Comité Político e de Segurança de 5 de Março de 2010	L 83	20	30.3.2010
►**M4**	Decisão 2011/846/PESC ATALANTA/5/2011 do Comité Político e de Segurança de 16 de Dezembro de 2011	L 335	79	17.12.2011

▼B

DECISÃO ATALANTA/2/2009 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA

de 21 de Abril de 2009

relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Atalanta)

(2009/356/PESC)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 25.º,

Tendo em conta a Acção Comum 2008/851/PESC do Conselho, de 10 de Novembro de 2008, relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália ([1]) (Atalanta), nomeadamente o n.º 2 do artigo 10.º sobre a participação de Estados terceiros,

Considerando o seguinte:

(1) O Comandante da Operação da UE realizou conferências sobre a constituição da Força e o recrutamento de efectivos em 17 de Novembro de 2008, 16 de Dezembro de 2008 e 19 de Março de 2009.

(2) Na sequência de recomendações do Comandante da Operação da UE e do Comité Militar da UE (CMUE) sobre o contributo da Noruega, deverá ser aceite o contributo desse país.

(3) Nos termos do artigo 6.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na elaboração nem na execução de decisões e acções da União Europeia com implicações em matéria de defesa,

DECIDE:

▼M4

Artigo 1.º

Contributos de Estados terceiros

Na sequência das conferências sobre a constituição da Força e o recrutamento de efectivos e as recomendações do Comandante de Operação da UE e do Comité Militar da União Europeia, são aceites os contributos da Noruega, da Croácia, do Montenegro, da Ucrânia e da Sérvia para a operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Atalanta).

▼B

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão produz efeitos na data da sua aprovação.

([1]) JO L 301 de 12.11.2008, p. 33.